

## Ofício 1.684/2023

---

**De:** Richel P. - SMA - ADM

**Para:** Câmara Municipal de Vereadores

**Data:** 04/04/2023 às 11:19:45

**Setores envolvidos:**

SMA - ADM, GAB - PREFEITO MUNICIPAL

### VETO TOTAL - PLO 015

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 53, § 2º e Artigo 67, Inciso V, da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos a essa Câmara Municipal, **VETO TOTAL**, ao Projeto de Lei Ordinário 015/2023, o qual "**Institui e estabelece a instalação de câmeras de monitoramento nas creches municipais com a disponibilização de imagens em tempo real e dá outras providências.**"

A Constituição Federal, no Art. 66, § 1º, confere ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de VETAR, total ou parcialmente, projeto de lei, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público. Nos mesmos termos a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 53, § 2º, repete a prerrogativa do dispositivo constitucional.

#### DAS RAZÕES DO VETO

O veto que ora apresentamos ao Projeto de Lei oriundo deste Poder Legislativo, o qual visa instituir a instalação de câmeras de monitoramento nas creches municipais, decorre de sua **inconstitucionalidade**, tendo em vista o Parecer Jurídico encaminhado em anexo, que determina a necessidade de veto total, em face do projeto em questão ferir os dispositivos constitucionais, conforme artigo 60º inciso 2º alínea D da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, uma vez que se trata de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Isto posto, solicitamos que seja acatado o VETO TOTAL ao Projeto de Lei Ordinário 015/2023.

Atenciosamente,

—

**Richel Rickes Prestes**

*Estagiário*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_PLO\_015\_2023.pdf



## Memorando 5.188/2023

De: **Fernanda Diaz Flores** Setor: **GAB - PM - Procuradoria Municipal**

Despacho: **3- 5.188/2023**

Para: **GAB - Gabinete do Prefeito**

Assunto: **PLO 15/2023**



PREFEITURA DE  
**CANGUÇU**

Canguçu/RS, 29 de Março de 2023

Ao Gabinete,

Realizada a análise jurídica da matéria, opino pela apresentação de veto total a mesma tendo em vista a infração ao artigo 60, II, d, da Constituição do Estado do RS, razão pela qual o PL apresentado é inconstitucional devido ao vício de iniciativa.

Friso que considerando a grande quantidade de pessoas que terão acesso a essas imagens bem como as diversas possibilidades de reprodução das mesmas, é necessário registrar a possibilidade de uso indevido da imagem de crianças e servidores públicos municipais, o que poderá incorrer em diferentes formas de responsabilização.

Por fim, preocupa ainda o fato de que o PI apresentada não vem acompanhado de qualquer tipo de embasamento técnico, não demonstrando nenhum ganho a ser proporcionado no processo de aprendizagem desses alunos.

Diante do exposto, a Procuradoria opina pelo veto total da matéria.

—  
**Fernanda Diaz Flores**

OAB/RS 59.374

*Procuradora do Município*

---

Prefeitura de Canguçu - Rua Praça Dr. Francisco Carlos, 240 - Centro, Canguçu - RS, 96600-000 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 04/04/2023 11:05:56 por Richel Rickes Prestes - Estagiário

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - *Cynthia Kersey*

1Doc

Assinado por 1 pessoa: CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/54E4-759F-0714-D333> e informe o código 54E4-759F-0714-D333



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 54E4-759F-0714-D333

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.XXX.XXX-15) em 04/04/2023 16:31:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/54E4-759F-0714-D333>